

PROJETO DE LEI N.º 017/2014, DE 06 DE MARÇO DE 2014.

“DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA FAIXA SALARIAL DO CARGO DE ADVOGADO CONSTANTE DA TABELA DE VENCIMENTOS DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

ALTEMAR CANELADA CAMPOS, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FERNÃO, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.

Oferece à Câmara Municipal de Fernão, para aprovação do Plenário, o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à alteração da faixa salarial correspondente ao cargo de provimento efetivo de “ADVOGADO” da faixa “REF 10”, para a faixa “REF - 11” da Tabela Salarial – Anexo I, da Lei nº 720/2014 de 25 de fevereiro de 2014.

Art. 2º - A estimativa do impacto orçamentário-financeiro e a declaração de que trata o artigo 16, inciso I e II, respectivamente, da Lei de Responsabilidade Fiscal encontram-se expressas no anexo I da presente Lei.

Art. 3º - As despesas decorrentes da presente Lei onerarão verbas próprias constantes do Orçamento Municipal, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de março de 2014.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Fernão, 06 de março de 2014.

Altemar Canelada Campos
Prefeito Municipal

ANEXO I- PROJETO DE LEI N.º 017/2014

Demonstrativo de impacto orçamentário e financeiro.

(de que trata o art. 16 da Lei Complementar n.º. 101/2000).

1-) IMPACTO SOBRE ADEQUAÇÃO DOS CARGOS EQUIVALENTES DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO SEGUNDA A LEI ORGANICA DO MUNICÍPIO DE FERNÃO - para função de advogado:

1.1 – Base de cálculo:

FUNÇÃO	ESCALA VENC.	Salário LEGISLATIVO	Salário EXECUTIVO	Diferença P/ Impacto
Advogado	B	3.827,83	3.337,25	490,58
			Total	490,58

1.2 – Cálculos:

Diferença Acumulada	Valor ano sem Férias e 13º	Férias	13º	Subtotal sem Encargos	Encargos	Total Ano
R\$ 490,58	R\$ 4.905,80	R\$ 163,53	R\$ 490,58	R\$ 5.559,91	R\$ 928,50	2014/R\$ 6.488,41
R\$ 490,58	R\$ 5.886,96	R\$ 163,53	R\$ 490,58	R\$ 6.541,07	R\$ 1.092,36	2015/R\$ 7.633,43
R\$ 490,58	R\$ 5.886,96	R\$ 163,53	R\$ 490,58	R\$ 6.541,07	R\$ 1.092,36	2016/R\$ 7.633,43

Nota: O valor calculado para o exercício de 2014 corresponde a 10 meses (Março a Dezembro)

2-) CONSOLIDAÇÃO DO IMPACTO:

2.1 – A descrição dos valores abaixo e seus percentuais, comprovam a adequação dos mesmos as normas da LRF.

Consolidação do Impacto	Valores mensais	Exercício		
		2014	2015	2016
Impacto (ITEM 1)	R\$ 636,12	R\$ 6.488,41	R\$ 7.633,43	R\$ 7.633,43
TOTAL	R\$ 636,12	R\$ 6.488,41	R\$ 7.633,43	R\$ 7.633,43

3-) MEDIDAS DE COMPENSAÇÃO: não há.

4-) IMPACTO NO ÍNDICE DE GASTOS COM PESSOAL:

4.1-) Dados de 31.12.2013 – 3º Quadrimestre de 2013:

Índice %

Receita Corrente Líquida: R\$ 10.069.194,37

Gastos com Pessoal e Encargos: R\$ 3.964.852,86 39,38%

4.2) Inclusão do Impacto de Gastos com a Incorporação:

		Índice %
RCL - Receita Corrente Líquida	R\$ 10.069.194,37	
Exercício de 2014		
Gastos com Pessoal e Encargos	R\$ 3.964.852,86	39,38%
(+) IMPACTO	R\$ 6.488,41	0,06%
GASTOS COM PESSOAL PREVISTO	R\$ 3.971.341,27	39,44%
Exercício de 2015		
Gastos com Pessoal e Encargos	R\$ 3.964.852,86	39,38%
(+) IMPACTO	R\$ 7.633,43	0,07%
GASTOS COM PESSOAL PREVISTO	R\$ 3.972.486,29	39,45%
Exercício de 2016		
Gastos com Pessoal e Encargos	R\$ 3.964.852,86	39,38%
(+) IMPACTO	R\$ 7.633,43	0,07%
GASTOS COM PESSOAL PREVISTO	R\$ 3.972.486,29	39,45%

Nota : Os impactos de projetos e leis anteriores deverão ser consolidados ate final do exercício.

Prefeitura Municipal de Fernão, 06 de março de 2014.

Altemar Canelada Campos
Prefeito Municipal

DECLARAÇÃO

**ALTEMAR CANELADA CAMPOS, Prefeito
Municipal de Fernão, do Estado de São Paulo,
no uso de suas atribuições legais,**

D E C L A R A, para fins de cumprimento do inciso II do artigo 16 da Lei Complementar n. 101/00, de 04 de Maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, que o aumento da despesa que se pretende fazer com esta Lei está adequado com o Plano Plurianual - PPA, a Lei de Diretrizes Orçamentária - LDO e a Lei Orçamentária Anual - LOA.

Por ser expressão da verdade, firma a presente declaração.

Prefeitura Municipal de Fernão, 06 de março de 2014.

Altemar Canelada Campos
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Fernão, 17 de março de 2014.

OFÍCIO/GP/Nº 103/2014.

Assunto: Encaminha Projeto de Lei.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Vimos através do presente encaminhar o projeto de Lei n.º 017/2014 de 06 de março de 2014, que **“DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA FAIXA SALARIAL DO CARGO DE ADVOGADO CONSTANTE DA TABELA DE VENCIMENTOS DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

Quando a Câmara Municipal de Fernão elaborou o Projeto de Lei tratando do Enquadramento de Cargos no Quadro Geral de Cargos da Câmara Municipal de Fernão, que viria a se transformar na Lei nº 634/2012, de 312 de janeiro de 2012, estabeleceu em seu Anexo I – Quadro de Pessoal Geral de Cargos de Provimento Efetivo que o cargo de denominação Advogado, se enquadraria no Grupo/Grau CMF III ADM.

Ocorre que ao compararmos o Anexo III – Escala de Vencimentos, da referida lei nº 634/2012, com os vencimentos pagos pelo Poder Executivo, constatamos que a Câmara Municipal desrespeitou o disposto no artigo 49, X da Lei Orgânica do Município de Fernão.

Dispõe o referido artigo que:

“Art. 49. (...)

X – os vencimentos dos cargos, em pregos ou funções do Poder Legislativo não poderão ser superiores aos pagos pelo Poder Executivo;”

Isto ocorreu porque o cargo de advogado, Grupo/Grau CMF III ADM da Câmara Municipal, corresponde a faixa Salarial 11 do Anexo I, Tabela Salarial dos Servidores da Prefeitura Municipal de Fernão, enquanto que o cargo de Advogado da Prefeitura Municipal de Fernão encontra-se na faixa salarial 10.

Assim, considerando que nos termos do artigo nº 49, XIII da Lei Orgânica do Município de Fernão, o subsídio e os vencimentos dos ocupantes de cargos e empregos públicos são irredutíveis nos termos do inciso XV do art. 37 da Constituição Federal, não sendo possível alterar-se os vencimentos pagos pela Câmara para o cargo de advogado, e buscando corrigir a distorção provocada pela Câmara Municipal, bem como o atendimento ao disposto no artigo 49, X da Lei Orgânica Municipal, o presente Projeto de

Lei, altera a faixa salarial do cargo de advogado do Poder Executivo da Faixa 10 para a Faixa 11, da Tabela Salarial, Anexo I, da Lei nº 720/2014 de 25 de fevereiro de 2014, correspondente a faixa salarial CMF III da Câmara Municipal de Fernão.

Ante ao que foi exposto no Projeto de Lei em questão, estamos convictos de que os Senhores Vereadores darão a atenção necessária para a sua aprovação, por ser medida de inteira Justiça.

Atenciosamente,

ALTEMAR CANELADA CAMPOS
Prefeito Municipal

A Sua Excelência, o Senhor,
Vereador **SEBASTIÃO VITÓRIO CESTARI**
Presidente da Câmara Municipal
Fernão/S.P.